



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 015/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS, CONSOANTE NORMAS GERAIS DISCIPLINADAS NA LEI FEDERAL Nº 13.862, DE 30 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, apresentam ao Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, de natureza de documento oficial, individual e intransferível.

Art. 2º. A carteira de identidade funcional seguirá o modelo a ser desenvolvido, confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões mínimas de 8,5x5,5cm, em faces "A" e "B".

§ 1º. A face "A" conterá:

- I – brasão do Município de Maximiliano de Almeida;
- II – cabeçalho: "CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS / IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE VEREADOR";
- III – foto atualizada do titular;
- IV – nome completo;
- V – sigla do partido;
- VII – legislatura;
- VIII – matrícula;
- IX – rodapé: "DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ (.../.../...) – LEI MUNICIPAL N.º (...), MAXIMILIANO DE ALMEIDA- RIO GRANDE DO SUL".

§ 2º. A face "B" conterá:

- I – CPF e RG
- II – filiação;
- III – naturalidade (Município/UF);
- IV – data de nascimento;
- V – início do mandato;



VI – término do mandato;

VII – rodapé: “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.862, DE 30 DE JULHO DE 2019”.

Art. 3º. A carteira de identidade funcional dos membros da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida tem validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida.

Art. 4º. O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo às características descritas nesta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida.

§ 1º. A carteira de identidade funcional será emitida aos vereadores titulares de vaga no Poder Legislativo.

§ 2º. Aos vereadores suplentes, a carteira de identidade funcional será emitida quando o período de suplência for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Em caso de suplência por período inferior ao previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida poderá emitir declaração sobre o exercício da vereança, quando solicitado.

Art. 5º. Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá sua carteira de identidade funcional à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida.

Art. 6º. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, o titular, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, que providenciará a segunda via, sob custeio do vereador.

§ 1º. Em caso de extravio, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, a comunicação por escrito deverá estar acompanhada do boletim de ocorrência respectivo.

§ 2º. Em caso de dano, a carteira de identificação funcional deverá ser devolvida, no estado em que se encontrar, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida.



Art. 7º. O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida.

Art. 9º. Será competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida dirimir dúvidas originárias da presente Lei, bem como a emissão de atos normativos complementares que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Ver. Murilo da Silva Barancelli

Presidente

Ver. Ângelo Ronaldo Andreis

Vice-Presidente

**Ver. Aldecir Massimiano
Moreira**

Secretário



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 15/2025.

Nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Carteira Funcional dos Vereadores do Município de Maximiliano de Almeida, documento oficial de identificação no exercício do mandato parlamentar.

A proposição justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança, padronização e legitimidade à atuação dos vereadores em suas atividades institucionais, garantindo-lhes instrumento formal de identificação junto a órgãos públicos, entidades privadas e à sociedade em geral.

Importante destacar que a carteira funcional servirá, ainda, como documento oficial de identificação dos vereadores quando estiverem em viagens oficiais, seja em Brasília, Porto Alegre ou em qualquer outro município, possibilitando a comprovação imediata da condição de representante do Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e que contribui para a boa representação do Poder Legislativo Municipal, assegurando reconhecimento imediato do vereador como autoridade investida de mandato popular, o que facilita a interlocução com a comunidade e a defesa dos interesses coletivos.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

MESA DIRETORA.